



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de agosto de 2021



Série

Número 139

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 491/2021

Convocatória para a Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de 2 lugares de técnico superior, da carreira de técnico superior, com licenciatura em Gestão ou Economia ou Gestão, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Património, aberto pelo Aviso n.º 804/2020, de 29 de dezembro, realizar-se-á no próximo dia 20 de agosto de 2021, às 10:00 horas, na Escola Secundária de Francisco Franco, situada à Rua João de Deus, n.º 9, 9000-555 Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Declaração de Retificação n.º 72/2021

Retifica o despacho n.º 284/2021, que procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo da Direção de Serviços da Ruralidade, abreviadamente designado por NARURIS, que funciona na direta dependência da Direção de Serviços da Ruralidade.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 491/2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, pelo presente aviso se torna público que a Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de técnico superior, da carreira de técnico superior, com licenciatura em Gestão ou Economia ou Gestão, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Património, aberto pelo Aviso n.º 804/2020, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 243, de 29 de dezembro, realizar-se-á no próximo dia 20 de agosto de 2021, às 10:00 horas, na Escola Secundária de Francisco Franco, situada à Rua João de Deus, n.º 9, 9000-555 Funchal, devendo os interessados consultar a lista com a distribuição dos candidatos admitidos pelas salas disponibilizadas para a realização da referida prova, disponível para consulta na Direção Regional do Património e, na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares:

(<https://www.madeira.gov.pt/vp/GovernoRegional/OGoverno/Structure/VP/Publicacoes>).

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 2 de agosto de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Declaração de Retificação n.º 72/2021

Por ter saído com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 134, de 30 de julho de 2021, o despacho n.º 284/2021, que Proceda à criação Núcleo de Apoio Administrativo da Direção de Serviços da Ruralidade, abreviadamente NARURIS, que funciona na direta dependência da Direção de Serviços da Ruralidade, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 284/2021

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, o Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 237, de

18 de dezembro, aprovou a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integram as Divisões de Auditorias e Inspeção, de Projetos Especiais e de Inovação Agroalimentar, hierarquicamente dependentes do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Todas estas divisões têm acometidas, em maior ou menor extensão, tarefas administrativas, em relação quer aos trabalhadores que lhes estão afetos quer ao exercício das suas atribuições específicas, não dispondo, porém, de qualquer trabalhador que, no conjunto, as possa coordenar eficaz e eficientemente na estreita articulação entre aquelas unidades orgânicas e o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Face ao exposto, importa então agora criar uma secção, denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa daquelas unidades orgânicas às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural é criado o Núcleo de Apoio Administrativo às Divisões Dependentes do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente NAADRA;
 - 1.1. Ao NAADRA compete coordenar:
 - a) A gestão da correspondência física e digital;
 - b) A organização do arquivo físico e digital;
 - c) O controlo dos procedimentos relativos a ajudas de custo, trabalho suplementar, assiduidade, férias e SIADAP-3, entre outros, dos trabalhadores afetos;
 - d) A atualização e manutenção de bases de dados relacionadas com procedimentos técnicos específicos;
 - e) A formalização dos pedidos de deslocações à ilha do Porto Santo e para fora do território da RAM;
 - f) A elaboração de propostas de despesa relativas à aquisição de bens e serviços e de requisições à Direção Regional do Património;
 - g) O processamento de texto para informações, ofícios, relatórios e outros documentos com base em informação fornecida
 - h) O atendimento e encaminhamento, telefónico ou pessoal, dos utentes;
 - i) A recolha e sistematização dos contributos para o PIDAR e respetivo relatório anual, e outras solicitações que envolvam participação de todas as unidades orgânicas da DRA.
2. O NAADRA será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural,
aos 29 de julho de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco
Santos

Deve ler-se:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 284/2021

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços da Ruralidade. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial II*, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial II*, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integram as Divisões de Dinamização e Valorização Rural e de Apoio à Gestão Instituições Rurais, hierarquicamente dependentes da Direção de Serviços da Ruralidade.

Todas estas divisões têm acometidas, em maior ou menor extensão, tarefas administrativas, em relação quer aos trabalhadores que lhes estão afetos quer ao exercício das suas atribuições específicas, não dispondo, porém, de qualquer trabalhador que, no conjunto, as possa coordenar eficaz e eficientemente na estreita articulação entre aquelas unidades orgânicas e o Diretor de Serviços da Ruralidade.

Importa então criar uma secção, denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa destas unidades orgânicas às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Direção de Serviços da Ruralidade é criado o Núcleo de Apoio Administrativo da Direção de Serviços da Ruralidade, abreviadamente NARURIS;
 - 1.1. Ao NARURIS compete coordenar:
 - a) A gestão da correspondência física e digital;
 - b) A organização do arquivo físico e digital;
 - c) O controlo dos procedimentos relativos a ajudas de custo, trabalho suplementar, assiduidade, férias e SIADAP-3, entre outros, dos trabalhadores afetos;
 - d) O processamento da documentação relativa aos trabalhadores, como a assiduidade, ajudas de custo e trabalhos suplementares;
 - e) A elaboração de propostas de despesa relativas à aquisição de bens e serviços e de requisições à Direção Regional do Património;
 - f) O processamento de texto para informações, ofícios, relatórios e outros documentos com base em informação fornecida
 - g) O atendimento e encaminhamento, telefónico ou pessoal, dos utentes;
 - h) A recolha e sistematização dos contributos para o PIDDAR e respetivo relatório anual, e outras solicitações que envolvam participação de todas as unidades orgânicas da DRA.
2. O NARURIS será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de julho de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco
Santos

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 5 de agosto de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)